

Se trata de uma parte bastante técnica do Direito Civil. São temas que nos vão dar instrumentos para compreender os institutos e ramificações do Direito Civil. Vamos começar, tratando da **Teoria Geral do Fato Jurídico**, analisando cada um dos seus elementos.

Para tratarmos do fato jurídico, precisamos entender antes o que é um fato. “Fato” deriva do latim, *factum*, particípio do verbo *facere*, que significa fazer, ou seja, significa **feito**, que algo foi feito, aconteceu. Fato é, então, todo evento, todo acontecimento no mundo. Designa, portanto, eventos que aconteceram, realidades.

Porém não é todo fato, tudo que acontece no mundo, que interessa ao Direito obviamente. Interessa ao Direito tudo aquilo que acontece no mundo jurídico. Tais é que se denominam fatos jurídicos. E tudo que acontece no mundo jurídico tende a ser, ainda que indiretamente, previsto em normas jurídicas. *As normas jurídicas são como óculos: sem elas, não podemos ver os fatos, a realidade do mundo jurídico.*

Estas normas também atribuem **consequências** a todo fato jurídico. Por isso, o grande jurista Miguel Reale (você vai ouvir ainda muito esse nome!) os chama de **fatos juridicamente qualificados**.

O advogado e jurista Renan Lotufo, por sua vez, trata os fatos jurídicos como *todo e qualquer fato de ordem física ou social, inserido em uma estrutura normativa, correspondendo a um modelo de organização e comportamento, configurado por uma ou mais normas jurídicas.*

Para conceito mais concreto, vamos ver um exemplo. A chuva que cai é um fato que ocorre e vai continuar a ocorrer dentro da normal indiferença jurídica, mas, se a chuva que cai derruba o telhado de um depósito causando quaisquer prejuízos, isso se torna um fato juridicamente qualificado.

É exatamente isto que gera fatos jurídicos: algum evento que interferiu num bem, mudou uma situação, provocou alguma criação ou mudança de relação jurídica entre os homens.

Assim, se o homem se veste, come, sai de casa, não importa para vida jurídica. A não ser quando o vestuário, a alimentação, a locomoção, provocam a atenção do ordenamento jurídico, ou seja, de uma norma ou de um conjunto de normas.

Os **fatos jurídicos** podem ser divididos em:

- Fatos jurídicos em sentido estrito;
- Atos-fatos jurídicos, e
- Atos jurídicos em sentido amplo.

Veremos o que significa cada um deles e como eles, juntos, revelam como se dá um fato jurídico. Assim, vai ser fácil se lembrar de cada um deles.

Os **fatos jurídicos em sentido estrito**, também chamados de fatos naturais, são os que acontecem independentemente da atuação ou vontade humana, e são divididos em:

- **Ordinários**, como o nascimento, a morte, o decurso do tempo, e
- **Extraordinários**, como um terremoto e uma tempestade.

Já os **atos-fatos jurídicos** dão importância à consequência do ato. Não levam em consideração a vontade de praticá-lo. Para ficar mais fácil de entender, vamos pensar em algo concreto: por exemplo, você naufraga e vai parar em uma ilha onde descobre um tesouro! Neste caso, para a verificação do ato-fato jurídico, a vontade fica em segundo plano. O que importa é que, por mais que você não quisesse, você achou um tesouro. E você achando que era só nos livros do Stevenson que iria ler isso, não é?

Por fim, os **atos jurídicos em sentido amplo** são, basicamente, as ações humanas que criam, modificam, transferem ou extinguem direitos. Neste caso, ao contrário dos atos-fatos jurídicos, existe relevância da manifestação consciente da vontade para alcançar o resultado que é juridicamente previsto.

Para terminar, os **atos jurídicos** podem ser divididos em:

- Ato jurídico em sentido estrito (ato não negocial), e
- Negócio jurídico (ato negocial).

No **ato jurídico em sentido estrito**, o efeito da manifestação da vontade já está previamente fixado pela lei. Como exemplo, podemos citar o reconhecimento de um filho, ato cujos efeitos já estão predeterminados legalmente, como o dever de prestar alimentos, a famosa pensão alimentícia.

E, enfim, chegamos ao **negócio jurídico**, mas por ser o tópico mais relevante da Teoria Geral do Fato Jurídico a gente vai tratar dele na próxima aula.

Não precisa tatuar o organograma abaixo! Mas é válido desenhar na parede do seu quarto...

